

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 331/89

Reautuado em 20.09.89

INTERESSADA: ELZA DURANTE POLONIO

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil" na FEO de Jahu

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 66/90 CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu submete ao Conselho a indicação de Elza Durante Polonio, para na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Enfermagem Materno-Infantil, junto ao Departamento de Enfermagem, do Curso de Enfermagem e Obstetrícia..

2. APRECIÇÃO

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer nº 470/89 que aprovou-a para ministrar a disciplina Enfermagem Médico-Cirúrgica I, até o final de 1990.

A interessada possui o título de enfermeira pela Faculdade Enfermagem do Sagrado Coração - 1981, tendo cursado a disciplina Enfermagem Materno-Infantil I, II e III - 180 h/a.

Participou de vários cursos de curta duração, semanas universitárias, encontros, seminários, jornadas, etc...

Concluiu em 1981, o Curso de Enfermagem do Trabalho, realizado pelo SENAC, com um total de 360 horas.

Apresentou comprovantes de exercício em funções de enfermeira em centro cirúrgico e área trabalhista.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Elza Durante Polonio para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Enfermagem Materno-Infan-

til" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu.

A contratação, de responsabilidade da FEO de Jahu, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. o Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino Terceiro Grau, em 13/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 66/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor